PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 019/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Franciso Beltrão - COOPAFI	2. CNPJ: 04.310.332/0001-23	3. Nº da DAP Jurídica: SDW04310332000114062211O3
4. Endereço: Avenida General Osório, 272, Bairro Cango	5. Município: Francisco Beltrão	6.CEP: 85.604-240
7. Nome do representante legal: Almir Antonio Calegari	8.CPF: 641.419.269-49	9.DDD/Fone: (046) 3055-5358
10.Banco: Banco do Brasil S/A	11.Nº da Agência: 0616-5	12.Nº da Conta Corrente: 41646-0

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	2.CNPJ: 77.816.510/0001-56	3.Município: Francisco Beltrão
4. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos		5.DDD/Fone: (046) 3520-2180
6. Nome do representante e e-mail: Cleber Fontana	7.CPF: 020.762.969-21	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	MORANGO	KG	500	R$ 31,00	R$ 15.500,00
					R$ 15.500,00

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total	Valor
24	Nome: ALEXSSANDRO COAM	MORANGO	KG	500	R$ 31,00		R$ 15.500,00
							R$ -
							R$ -
							R$ -
							R$ -
							R$ -
							R$ -
							R$ -
	N° DAP: SDW00637365593810122111O1						
	CPF: 063.736.559-38					Total agricultor	R$ 15.500,00
							R$ 15.500,00

IV - MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A logística dos produtos dar-se-á da seguinte forma: todos os agricultores envolvidos no projeto de venda conforme Anexo III, entregarão seus produtos na sede da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada (Coopafi), nos quais todos são associados da mesma. A Coopafi fará então a checagem dos produtos quanto as normas de qualidade e peso dos produtos e, posteriormente a entrega dos mesmos conforme especificado no item 5.0 (local e Periodicidade de entrega dos produtos) da chamada publica N°: 019/2022. Sendo que os produtos de origem animal serão distribuidos pelos proprios fornecedores (agricultores familiares).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2023	Almir Antonio Calegari - Diretor Presidente Almir A Calegari

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato da DAP Pessoa Jurídica

Extrair chave: 37802017
Emitido em: 18/01/2023 às 08:54:33

DAP: SDW04310332000114062211O3	**Versão DAP:** 3.2	**Transmissão:** 14/06/2022	**Validade(*):** 14/06/2024

Informações Pessoa Jurídica

CNPJ: 04.310.332/0001-23
Razão Social : COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR INTEGRADA FRANCISCO BELTRAO
Pessoa Jurídica Tipo: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Francisco Beltrão/PR — **Data de Constituição:** 11/02/2000
Representante Legal: ALMIR ANTONIO CALEGARI — **CPF:** 641.419.269-49

Informação DAP

Emissor: SINDICATO DOIS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ: 77.814.978/0001-11
Agente Emissor: ANDERSON MARCELO POSSAMAI — **CPF:** 016.907.029-82
Local da transmissão: Francisco Beltrão/PR

Composição Corporativa

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
agricultor	1	1.02
Sentado/Bareback PNRA	2	2.04
Outros agricultores familiares	81	82,65

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
dois vizinhos	1
Enéas Marques	2
Francisco Alves	1
Francisco Beltrão	78
manfrinópolis	1
Vou ver	1

Resultado da Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecido pelo MDA	84	85,71
Associados sem DAP	14	14.29
Total de dois Associados	**98**	**100%**

(*) Esta data de validação da DAP está condicionada à manutenção do número e estrutura do órgão social.
A autenticidade e veracidade deste documento podem ser verificadas por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.310.332/0001-23 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPAFI - FRANCISCO BELTRAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GENERAL OSORIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.604-240	**CANGO**	**FRANCISCO BELTRAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3523-3740

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **08:18:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI FRANCISCO BELTRAO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO:

Capítulo 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão – COOPAFI Francisco Beltrão, fundada em 11/02/2000, Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

Parágrafo 1º - A Cooperativa tem sua sede administrativa no Município de Francisco Beltrão, na Avenida General Osório, S/N, Bairro Cango, cidade de Francisco Beltrão, CEP 85604-240 e foro jurídico na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange o Município de Francisco Beltrão, Enéas Marques, Ampére, Pinhal de São Bento, Manfrinópolis e Salgado Filho que estejam de acordo com o Estatuto da Cooperativa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

I – A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar como forma filosófica de desenvolvimento;

II – O Estímulo ao associativismo rural, à promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente;

III – A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;

IV – A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;

V – O recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatadas ou em cooperação com entidades afins;

VI – O recebimento da produção originária de seus associados, bem como armazenagem desta em uma Central de padronização;

VII – A elaboração da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;

VIII – A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca "COOPAFI" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;

IX – A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional;

X – A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;

XI – A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados e agroindústrias filiadas;

XII – A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos distritais;

XIII – A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens;

XIV – A prestação de serviços de transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária, através de patrulha mecanização própria e contratada;

XV – A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados;

Edilene G Dalmer Valdeci Antonio Alvir A Colozzi

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18 / 01 / 2023
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

XVI – Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola;
XVII – Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.
Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e entidades afins.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explore área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.
PARÁGRAFO 1º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas como trabalhadores na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto à normas emanadas da Cooperativa Central e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembléia Geral ou Diretoria da Cooperativa.
PARÁGRAFO 2º - Poderão, também, se associar pessoas jurídicas e entidades locais cujos quadros sociais são compostos de associados que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.
PARÁGRAFO 3º - Poderão, ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares e associações de agricultura familiar.
PARÁGRAFO 4º - O número mínimo de associados é de vinte (20) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo.
PARÁGRAFO 5 – No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º, para efeito de votação, tais associações e entidades têm direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado.
Artigo 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente.
PARÁGRAFO 1º - Depois de aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral.
PARÁGRAFO 2º - De posse da ficha cadastral, o setor técnico, da Cooperativa, realizará uma vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas.
PARÁGRAFO 3º - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa.
PARÁGRAFO 4º - A subscrição de quotas parte de capital social, sua assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Presidente, completam a sua admissão na sociedade.
Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.
Artigo 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa.
Artigo 8º – Somente, terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja votações.
Artigo 9º – São direitos dos associados:
a) – Votar e ser votado;
b) – tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados;
c) – apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;

Edilene G Dalmer Valdenir Tres Aparecida Cobra

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18 / 01 / 2023
PREFEITURA MUN... BELTRÃO

d) – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa;
e) – realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico;
f) – solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
g) – participar das comissões específicas, quando designado.

Artigo 10º – São deveres dos associados:
a)- Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e Sociais;
b) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
c) – cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e ainda, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
d) – prestar à Cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
e) – pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
f) - acatar as decisões das Assembléias Gerais;
g) - votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

Artigo 11 – Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros legais.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 12 – A demissão, do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo, por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termos assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito ao requerente.

Artigo 13 – A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

PARÁGRAFO 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:
a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
b) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
c) cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou atos que prejudiquem seu conceito público;
d) deixar de integralizar suas quotas partes de capital social.

PARÁGRAFO 2º - Os motivos que determinaram à eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

PARÁGRAFO 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18 / 01 / 2023
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Artigo 14 – A exclusão do associado é feita:
a) Por dissolução da pessoa jurídica;
b) por incapacidade civil não suprida;
c) por morte da pessoa física.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 15 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa.

Artigo 16 – Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Edileno J Dalmer Valdevin Tres Afrin A Colegari

Artigo 17 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 18 – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 19 – Das sobras do exercício, serão deduzidas os seguintes percentuais:

a) Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

B) Dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva Legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros fundos, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa.

Artigo 20 – As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembléia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles.

Artigo 21 – A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a sua formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão a seguintes:

I – Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a repara eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos:

a) créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos,

b) auxílios e doações sem destinação específica.

II – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, FATES, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa.

Artigo 22 – Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 23 – O capital social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO 1º - O valor da quota parte é de R$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO 3º - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido e será escriturada no livro ou ficha de matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembléia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor.

PARÁGRAFO 5º - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

Artigo 24 – A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual ao valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

PARÁGRAFO 1º - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada, em prazo a serem estabelecidos pela Diretoria, ou resolução normativa a ser baixada.

Edileno G Dalmer Valderis Luca Aparecida Aldeia

40

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18 / 01 / 2023
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Artigo 25 – Para efeito de manutenção permanente de capital, a Cooperativa poderá reter até três por cento (3%) calculados sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual e comunicado a todos os associados, antes de cada safra, decisão esta, tomada em reunião conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Social e Político- COODESPOL.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 – A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitada e não atendida pelo Presidente.

Artigo 27 – Não pode votar e ser votado, na Assembléia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido após a convocação;

b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Artigo 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação e, em caso de 2ª e 3ª convocações, respeitar-se-á o intervalo de uma (1) hora entre o início de realização de cada uma, podendo as convocações ser feitas em um único edital.

Artigo 29 – Os editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso, ou outra expressão equivalente;

b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa,

c) a seqüência ordinal numérica das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e critérios de apresentação;

f) nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

PARÁGRAFO 2º - Os editais de convocação serão publicados, dez (10) dias antes da sua realização em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados.

Artigo 30 – Para instalação da Assembléia Geral, o quorum é o seguinte:

a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um, (50%+1) dos associados, em condição de votar em segunda convocação;

c) mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a verificação de quorum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados.

Artigo 31 – Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em Assembléia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

Artigo 32 – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL e de Delegados das entidades e cooperativas filiadas.

Edilene G Dalmer

Ahuir A Calegari

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18 / 01 / 2023

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

Artigo 33 – Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Artigo 44 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição dos honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte nos debates respectivos.

Artigo 35 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 36 – As deliberações das Assembléias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente.

PARÁGRAFO 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por 8 associados escolhidos pela Assembléia e ainda por quantos o quiserem fazer.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar.

PARÁGRAFO 4º - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data de sua realização.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37 – A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I – Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas,

III – Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;

IV – Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretores vogais e Conselheiros Fiscais.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

PARÁGRAFO 3º - A aprovação do Relatório da Diretoria e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

Edilene G Dalmer

Valdemiro [illegible] Ahuri A Calegari

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18/01/2023

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38 – A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 39 – é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18/01/2023
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

I – reforma do Estatuto,
II – fusão, incorporação e desmembramento,
III – alteração dos objetivos sociais da Cooperativa,
IV – dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes, e
V – contas de liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Artigo 40 – A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por sete (7) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem um mandato de três (3) anos e cargos de um presidente, um vice-presidente, um Diretor Secretário e quatro Diretores vogais.

PARÁGRAFO I – Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/2) dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, para apenas, mais um mandato, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 4º - A Sociedade responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito.

PARÁGRAFO 5º - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO 6º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como executivos.

Artigo 41 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

OARÁGRAFO 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembléia Geral, tem direito de ação contra Diretores para promover a sua responsabilidade.

Artigo 42 – A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de coto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações são consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

PARÁGRAFO 1º - Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Edelene G Dalmer Volobueski Tres

Ahmir A Cobzani

PARÁGRAFO 3º - O s substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor.
PARÁGRAFO 4º - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso.
Artigo 43º - Compete à Diretoria, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.
PARÁGRAFO 1º - No desempenho das funções, cabe-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:
a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
b) estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade.
c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;
e) indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas;
f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional;
g) convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais, sempre que se fizer necessário;
h) indicar o(s) Banco(s), nos quais devam ser mantidas contas correntes;
i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
l) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
m) adquirir e onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
n) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa;
o) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e cooperativista.
PARÁGRAFO 2º - A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.
PARÁGRAFO 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44 – A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo executora das decisões por ela tomadas, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:
a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
b) acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa, através de controles operacionais, financeiros e contábeis;
c) responsabilizar-se pelo acompanhamento, das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários que atuam nas áreas;
d) responsabilizar-se pelo planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que visem a otimização dos resultados;
e) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
f) determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro do limite estabelecimento pela Diretoria;
g) acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa;
h) zelar para que a escrituração contábil esteja sempre em dia;
i) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseada nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;

Edilene G Dalmer Waldevino Fco

Ademir A Colpo.

8

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18 / 01 / 2022
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

j) admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem necessárias, conforme normas fixadas pela Diretoria e mediante aquiescência desta;
l) informar à Diretoria e discutir, no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado o desenvolvimento das operações e atividades dos setores, andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
m) zelar para que os demonstrativos e balancetes sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
o) prestar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos solicitados e ou outro que julgar conveniente;
q) providenciar os recursos legais da Cooperativa junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar os relatórios exigidos por Lei.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria executiva tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político –CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em parágrafo 1º, da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL local, é constituído de representantes das pessoas jurídicas e entidades locais, cujos quadros sociais são compostos de associados da Cooperativa, que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Cada associação ou entidade local será representada, no Conselho de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, se reúne ordinariamente uma vez por semestre, até os meses de maio e novembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e for convocado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 45 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas;
b) acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa via relatórios diários;
c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente e ou Diretor Secretário;
d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL,
e) representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele,
f) proferir o voto de desempate,
g) manter contados com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados,
h) articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa,
i) articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade,
j) representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 46 – Ao Vice Presidente cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições:
a) Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Diretor Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa,
b) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral,

Artigo 47 – Ao Diretor Secretário cabem as seguintes atribuições:
a) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições;
b) assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos;
c) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Edilene G Dalmer
Valdivia Fra
Alvaro A Calegari

CONFERE COM O ORIGINAL
18 01 2023

Artigo 48 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal é de um (1) ano.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

PARÁGRAFO 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Artigo 50 – Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o aprazo em que estava previsto o dos antecessores.

Artigo 51 – Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, seguintes atribuições:

a) Conferir os saldos de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria,

b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa,

c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria,

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa,

e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados,

g) verificar se o recebimento dos créditos, junto aos associados e clientes, estão sendo cumpridos com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade,

h) averiguar se há problemas com funcionários,

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas,

j) averiguar, se os estoques de matéria prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias,

l) dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas,

m) estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral,

m) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICO CODESPOL

Artigo 52 – Nos casos em que se envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia

Edileno e Dalmer Valdecir Fabio Ademir A Celeste 10

CONFERE COM O ORIGINAL
18/01/2023
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em seu parágrafo primeiro (1º), da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 1º - É da competência do Conselho o levantamento o estudo, a discussão e o acompanhamento das medidas de desenvolvimento econômico da Cooperativa, o desenvolvimento social de seus quadros, e a política cooperativista que norteia a Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Para a implantação, as novas medidas, devem ser discutidas e previamente aprovadas em reunião conjunta com a Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 3º - Para o estudo prévio, antes de levar à discussão com a Diretoria, as Associações e entidades poderão promover discussões locais, gerando documento para ser apresentado.

PARÁGRAFO 4º - Os estudos a que se refere o parágrafo anterior podem, para facilidade nas discussões, ser desmembrados em setor e ou cadeia produtiva.

SEÇÃO VIII
DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Artigo 53 – A Cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII
DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 54 – O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Artigo 55 – A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:

I – Livro ou Ficha de Matrícula;
II – Livro de Atas da Assembléia Geral;
III – Livro de Atas da Diretoria;
IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal;
V – Livro de Presença dos Associados nas Assembléias;
VI – Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18/01/2023
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃ

CAPÍTULO IX
DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Artigo 56 – A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembléia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembléia Geral de constituição da nova entidade.

Artigo 57 – A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações.

Artigo 58 – Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da, ou das sociedades incorporadas.

Artigo 59 – As Sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.

Artigo 60 – Deliberado o desmembramento, a Assembléia Geral designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

Edilene G Dalmer Valdemir Freo Almir A Colegari

a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto;
b) pela alteração de sua forma jurídica;
c) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias, e por outros fatores estabelecidos na lei que rege o cooperativismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Artigo 62 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parentes entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes.

Artigo 64 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90) dias, da data prevista para a eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar os seus cargos na Cooperativa.

Artigo 65 – A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite de cem por cento (100%) das operações realizadas nos últimos três (3) exercícios, mantendo, para tanto, registros em separado, para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.

Artigo 66 – A Diretoria baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, devendo, obrigatoriamente, definir que após a primeira eleição que deverá ocorrer até 31 de março de 2.008, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais de um ano e somente terão direito a voto em Assembléia Geral, após trinta (30) dias de seu ingresso na Sociedade.

Artigo 67 – Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 68 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 7564 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

CERTIDÃO: O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2012, lavrada em livro próprio.

VALDECIR TRÊS
PRESIDENTE

EDILENE GARBOZZA DOBNER
VICE-PRESIDENTE

ALMIR ANTONIO CALEGARI
SECRETÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18/01/2023
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2012
SOB NÚMERO: 20124817262
Protocolo: 12/481726-2, DE 28/06/2012
Empresa: 41 4 0001383 9
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO - COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ATA Nº 01/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 horas em 3ª convocação reuniu-se o quadro social da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão – COOPAFI Francisco Beltrão, num total de 31 (trinta e um) associados presentes, na sede da Assesoar, situada na Avenida General Osório – 500, Bairro Cango, em Assembleia Geral Ordinária, conforme convocação do edital em 02 de fevereiro de 2021, publicado no Jornal de Beltrão à folha 9, remetido aos associados na forma circular, cujo teor é o seguinte: ***Edital de Convocação.*** *Assembleia Geral Ordinária. Pelo presente edital o presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão – COOPAFI Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ N°. 04.310.332/0001-23, situada na Av. General Osório, 272, Cango, Francisco Beltrão – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe asseguram o Estatuto Social, convoca todos os sócios para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 24 de fevereiro de 2021, em sua sede da Assesoar, cito Av. General Osório, 500, Cango, Francisco Beltrão – PR, sala 55 e primeira convocação às 12:00 horas, com presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 13:00 horas em segunda convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e às 14:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto para tratar da seguinte ordem do dia:* ***I.*** *Leitura e aprovação do edital de convocação;* ***II.*** *Prestação de contas referente ao exercício de 2020;* ***III.*** *Destinação das Sobras apuradas ou rateio de perdas;* ***IV.*** *Apresentação e discussão do planejamento para 2021;* ***V.*** *Eleição da diretoria, para exercício de três anos;* ***VI.*** *Eleição de 2/3 do conselho fiscal exercício 2021;* ***VII.*** *Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;* ***VIII.*** *Autorização para a cooperativa efetuar convenio e tomada de empréstimo;* ***IX.*** *Autorização junto ao quadro social da cobertura dos gastos operacionais, contribuições dos associados conforme art. 18° do Estatuto Social;* ***X.*** *Assuntos gerais de interesse da sociedade. Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2021. Almir Antonio Calegari Diretor Presidente.* Constando haver quórum legal de 31 (trinta e um) associados presentes, o Sr. Presidente Almir Antonio Calegari abriu os trabalhos seguindo a ordem do dia, **I. Leitura e aprovação do edital de convocação.** Realizada a leitura, discutido e aprovado o edital de convocação, passou-se ao segundo item da ordem do dia: **II. Prestação de contas referente ao exercício de 2020;** o Sr. Secretário solicitou ao contador da cooperativa, o Sr. Cleber J. Kupkoski, para que apresentasse o balanço referente ao ano de 2020, e assim o fez, com uma apresentação transparente, demonstrando através de gráficos e números os resultados do exercício, também se pôs a disposição dos associados para esclarecer qualquer dúvida. Tendo o responsável pelo demonstrativo contábil comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados solicitou ao plenário que indicasse na forma da lei um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação do Balanço Geral apresentado pela Diretoria com parecer do Conselho fiscal, tendo sido

ATA Nº 01/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

aclamado para presidir este momento Sr. Almir Antonio Calegari, que em seguida, solicitou que o membro do Conselho Fiscal, Douglas Zanini, fizesse a leitura do parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício do 1° (primeiro) e 2° (segundo) semestre de 2017, cujo teor é o seguinte: *Parecer do Conselho Fiscal. No dia 25 de janeiro de 2021 reuniram-se na sede da Cooperativa os conselheiros fiscais Gilson Pedro Gurgel, Rovelio Antonio Ossani e Douglas Zanini, analisaram a documentação fiscal da Cooperativa, exercício 2020, tendo em vista alguns questionamentos referentes a recibos e notas fiscais que foram esclarecidos pelos colaboradores da Coopafi, ficando assim então aprovada a prestação de contas do exercício. Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2021.* Concluído a leitura e sido aprovado pelos presentes o Sr. Secretário deu início ao item III da ordem do dia: **III. Destinação de sobras apuradas ou rateio de perdas;** o Sr. Secretário observou que de acordo com o Relatório de gestão, a cooperativa fechou o ano de 2020 com sobras no valor de R$ 16.324,17 (dezesseis mil e trezentos e vinte e quatro reais, dezessete centavos); FATES R$ 816,21 (oitocentos e dezesseis reais, vinte e um centavos); Reserva legal R$ 1.632,42 (um mil e seiscentos e trinta e dois reais, quarenta e dois centavos), logo, somando os resultados acumulativos do ano, houve uma sobra liquida de R$ **13.875,54** (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais, cinquenta e quatro centavos). Após discussão, a assembleia autorizou que as sobras ficassem à disposição da cooperativa. Cumprindo-se o item III, passou-se ao item IV da ordem do dia: **IV. Apresentação e discussão do planejamento de 2021;** o Sr. Presidente passou a palavra para o Engenheiro Agrônomo Clément Paul de Lannoy, cujo estava prestando assistência técnica à cooperativa, por meio dos recursos do Coopera Paraná. Clément mostrou o levantamento de dados dos sócios ativos, baseados nas entrevistas feitas em 2020, trazendo assim, o perfil dos sócios participativos; esse diagnóstico irá nortear o planejamento de 2021 e também dos próximos anos, no que tange a produção agroecológica; Clément, por motivos profissionais, entregou o cargo para o Engenheiro Agrônomo, mestre e PHD em agroecologia Valdemar Arl, que seguirá com os trabalhos do Coopera Paraná. Em 2021 será feita e reestruturação do quadro social da cooperativa, tendo em vista que grande parte dos cooperados não comercializou nos últimos dois anos e encontram-se com a DAP (declaração de aptidão ao pronaf) inativa, cujos poderão ser retirados da DAP Jurídica da Coopafi. Logo após, foi dada a palavra ao Sr. Cleverson Vezantin, Técnico em Agroecologia, o qual presta serviços através da Cresol Baser, a doze famílias cooperadas à Coopafi, iniciou em 2019 e permanecerá até 2022, visando a certificação orgânica para essas famílias. Em seguida, o Sr. Marcelo Possamai, presidente do Sintraf Francisco Beltrão tomou a palavra, apresentou o trabalho do sindicato e indagou a proposta para os presentes agricultores, que em 2021, todos tornem-se sócios do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, tendo como objetivo consolidar a parceria entre a Coopafi Beltrão e o Sintraf FB, considerando todos os fatores positivos decorrentes desta união. Após discussão e aprovação dos interesses para o ano de 2018, passou-se para o item V

ATA Nº 01/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

da ordem do dia: **V. Eleição da Diretoria para os próximos três anos;** o Sr. Presidente apresentou uma chapa única, para votação ao cargo de Conselho Administrativo e Direção com a seguinte formação: Presidente: **ALMIR ANTONIO CALEGARI**, brasileiro, maior, capaz, agricultor, solteiro, nascido em 19/06/1964, portador do CPF n° 641.419.269-48 e RG n° 4.552.144-3, expedido em 13/02/2017, residente e domiciliado à VILA RURAL GRALHA AZUL, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; Vice-Presidente: **VALDECIR TRES**, brasileiro, idoso, capaz, agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/06/1964, portador do CPF n° 368.791.779-72 e RG n° 2.237.203-3, expedido em 17/08/2018, residente e domiciliado à VILA RURAL GRALHA AZUL, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; Secretária: **EDILENE GARBOZZA DOBNER**, brasileira, maior, capaz, agricultora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/03/1966, portadora do CPG n° 913.889.109-34 e do RG n° 6.012.930-4 expedido em 01/06/1990, residente e domiciliada à LINHA FORMIGA, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899. Conselho Administrativo: **ALTAIR CELUPPI**, brasileiro, idoso, capaz, agricultor, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1950 portador do CPF n° 283.910.479-20 e o RG n° 1.094.942, expedido em 23/06/1973, residente e domiciliado à LINHA MENINO JESUS, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; **ALEXSSANDRO COAM**, brasileiro, maior, capaz, agricultor, solteiro, nascido em 17/05/1992, portador da CNH nº 05532126370, expedida em 13/02/2017, residente e domiciliado à LINHA SÃO PAULO, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; **IVANETE TREMEA SILVA**, brasileira, maior, capaz, agricultora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/05/1965, portadora do CPF n° 588.677.249-91 e RG n° 4.219.166-3, expedido em 13/04/2018, residente e domiciliada à LINHA NOVA SECÇÃO, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; **MARISTELA ROZIN PANSERA**, brasileira, maior, capaz, agricultora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/12/1985, portadora do CPF n° 053.630.019-42 e RG n° 8.414.790-7, expedido em 20/05/2014, residente e domiciliada à LINHA SECÇÃO JACARÉ, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899. Após apresentação da chapa, a mesma foi para a votação e eleita por unanimidade. Assim sendo, o Sr. Presidente declarou eleitos para o mandato de 3 (três) anos, até a Assembleia Geral Ordinária de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Sendo realizado o item V, passou-se para o item VI da ordem do dia: **VI. Eleição de 2/3 do Conselho fiscal exercício 2021;** o Sr. Secretário apresentou uma chapa única, com a seguinte formação: Conselheiros Fiscais Efetivos: **ROVELIO ANTONIO OSSANI**, brasileiro, maior, capaz, agricultor, viúvo, nascido em 22/04/1971, portador da CNH nº 02438343773, expedida em 07/10/2020, residente e domiciliado à LINHA RIO DO MATO, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; **GETULIA TELLES DO ROSARIO**, brasileira, maior, capaz, agricultora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/10/1959, portadora do CPF n°

ATA Nº 01/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

513.531.219-68 e RG n° 3.889.258-4, expedida 24/05/2011 residente e domiciliada à LINHA RIO TUNA, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; **EVERTON LUIZ DOBNER**, brasileiro, maior, capaz, agricultor, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/04/1986, portador da CNH nº 03896225450, expedida em 21/06/2016 ,domiciliado na LINHA FORMIGA, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899. **Conselheiros Fiscais Suplentes: CRISTIELI PARIZOTTO STEIMBACH**, brasileira, maior, capaz, agricultora, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 13/10/1959, portador do CPF n° 056.097.489-25 RG n° 9.185.461-9, expedida em 03/11/2010 residente e domiciliada À LINHA JACUTINGA s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; **DOUGLAS ZANINI**, brasileiro, maior, capaz, agricultor, solteiro, nascido em 09/09/1988, portador da CNH nº 04344689647, expedida em 08/5/2018, residente e domiciliado na LINHA RIO TUNA, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899; **GILSON PEDRO GURGEL**, , brasileiro, maior, capaz, agricultor, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 06/10/970, portador da CNH nº 02971290400, expedida em 13/08/2018, residente e domiciliado na LINHA JACUTIANGA, s/nº, Interior, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.606-899. Dando continuidade, o Sr. Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade. Assim, o Sr. Presidente declarou eleitos para o mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. Passou-se então para o item VII da ordem do dia: **VII. Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;** foram apresentados os valores mensais destinados a cada um dos colaboradores, sendo eles: Almir Antonio Calegari: R$1.500,00, Valdecir Tres e Alexssandro Coam: um salário mínimo; foi posto em discussão a remuneração dos membros da direção e do conselho fiscal, por dia, tal decisão será tomada na primeira reunião da Direção em 2021. Tendo sido concluído e aprovado o item VII, passou-se para o item VIII da ordem do dia: **VIII. Autorização para a cooperativa efetuar convenio e tomada de empréstimo;** tema discutido e aprovado. Após o término do item VIII, passou-se para o item IX da ordem do dia: **IX. Autorização junto ao quadro social da cobertura dos gastos operacionais, contribuições dos associados conforme art. 18° do Estatuto Social;** o Sr. Presidente relatou que conforme reunião tida na sede da cooperativa, foi decidido manter a contribuição de 20% (vinte porcento) por associado no valor total de produtos vendidos no mês. Após discussão e aprovação, passou-se para o próximo item da ordem do dia: **X. Assuntos gerais de interesse da sociedade;** o Sr. Presidente informou o andamento do projeto do COOPERA Paraná, em parceria com a SEAB, e também projetos de assistência técnica junto a Coopafi Central e a Cresol Baser; falou sobre um possível mercado municipal a ser implantado na cidade, onde poderá ser um ponto de comercialização dos produtores. Como não houveram mais assuntos a serem tratados o presidente agradeceu a colaboração, participação e a presença de

ATA Nº 01/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO – COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO. CNPJ 04.310.332/0001-23, NIRE 41400013839, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

todos dando por encerrado os trabalhos do dia determina a mim, Secretário, para que lavrasse a presente ata que vai por assinada, também o Presidente solicitou que a assembleia geral indicasse um grupo de associados presentes para assinar esta ata ficando indicado na pessoa do Sr. Almir Antonio Calegari, Sr. Valdecir Tres e Sra. Edilene Garbozza Dobner. Sendo que demais presentes ficam registrados no livro de presença da assembleia geral ordinária na COOPAFI Francisco Beltrão. Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021. "CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA N° 11 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS N°01, AS PAGINAS SEGUINTES DO LIVRO DE ASSEMBLEIA GERAL, POR SER VERDADE FIRMAMOS."

Almir Antonio Calegari
Presidente

Valdecir Tres
Vice-Presidente

Edilene Garbozza Dobner
Secretária

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDIR ABATI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 036051, expedida em 16/10/1998, inscrito no CPF n° 70678430900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
70678430900	036051	VALDIR ABATI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 09:21 SOB N° 20213783819.
PROTOCOLO: 213783819 DE 15/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104220110. CNPJ DA SEDE: 04310332000123.
NIRE: 41400013839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2021.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO- COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 04.310.332/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:05 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2023.
Código de controle da certidão: **81B8.355F.709E.3D11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[redacted]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.310.332/0001-23
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRIC FAMIL INTEGRADA DE FCO BELTRAO
Endereço: AV GENERAL OSORIO SN / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011701083602762024

Informação obtida em 18/01/2023 08:49:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.310.332/0001-23
Certidão nº: 39655394/2022
Expedição: 11/11/2022, às 09:34:24
Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.310.332/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO
COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO
Av. General Osório, Nº.:272, Cango, Francisco Beltrão – PR
CEP 85604-240 - CNPJ: 04.310.332/0001-23 - Fone: (46) 3055-5358
E-mail: coopafifranciscobeltrao@gmail.com

DECLARAÇÃO

A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ sob n.° 04.310.332/0001-23, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Av. General Osório, n. 274, Cango, CEP. 85.604-240, DECLARA para os devidos fins e especialmente para a **CHAMADA PÚBLICA N° 019/2022 – PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2023

Almir Antonio Calegari
Presidente Coopafi Francisco Beltrão

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO
COOPAFI FRANCISCO BELTRÃO
Av. General Osório, N°.:272, Cango, Francisco Beltrão – PR
CEP 85604-240 - CNPJ: 04.310.332/0001-23 - Fone: (46) 3055-5358
E-mail: coopafifranciscobeltrao@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Almir Antonio Calgari, inscrito no CPF sob o nº. 641.419.269-49, sob o cargo de representante legal da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Francisco Beltrão – COOPAFI, DECLARO para os devidos fins e especialmente para a **CHAMADA PÚBLICA N° 019/2022 – PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO,** que me comprometo a controlar o limite individual de venda de cada associado descrito no projeto.

Francisco Beltrão, 18 de Janeiro de 2023

Almir Antonio Calegari
Presidente Coopafi Francisco Beltrão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA
Número 1616 / 2022

Nome Fantasia:
Razão Social: ALEXSSANDRO COAM
CPF/CNPJ: 063.736.559-38
Município: FRANCISCO BELTRAO
Logradouro: SAO PAULO
Bairro: INTERIOR
CEP: 85601000 **Número:** S/N

Principal: 1013911 PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E MINIMAMENTE PROCESSADOS
C.N.A.E. 0

Responsável Técnico:
Local e Data: Francisco Beltrão, 16/12/2022
Validade: 16/12/2023
Observações:

Assinado por 1 pessoa: DALVA COLLING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/73EB-28C1-075F-77F8 e informe o código 73EB-28C1-075F-77F8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 73EB-28C1-075F-77F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DALVA COLLING (CPF 555.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 15:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/73EB-28C1-075F-77F8

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2022 DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS

2. CPF: 575.066.129-68

3. Endereço: LINHA SANGÃO – CENTRO NOVO

4. Município: PLANALTO

5.CEP: 85750-000

6. Nº da DAP Física: SDW0575066129681402220954

7. DDD/Fone: (46) 999069059

8.E-mail: mascau1@hotmail.com

9.Banco: SICOOB

10.Nº da Agência: 4342

11.Nº da Conta Corrente: 321257

II- RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
CHOCOLATE EM PÓ	KG	1650	24,21	39946,50

TOTAL=	**39946,50**

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
2. CNPJ: 77.816.510/0001-66
3. Município: Francisco Beltrão- PR CEP: 85601-030
4. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51
5. DDD/Fone: (46) 3520-2103
6. Nome do representante legal: Cleber Fontana
7. e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, em atendimento ao Edital de Chamamento Público 019/2022.

Realeza, 14 de Dezembro de 2022

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF: 575.066.129-68

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3599188323012351
Emitido em: 13/12/2022 às 14:44:50

Informações Gerais

DAP: SDW0575066129681402220954	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 14/02/2022	**Validade:** 14/02/2024	**Município/UF:** Planalto/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: Darci Francisco dos Santos **CPF:** 575.066.129-68	**Nome:** Rosangela Barella dos Santos **CPF:** 024.482.429-09

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares.	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	**CNPJ:** 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: LUIZA TONELLI	**CPF:** 086.173.049-60

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **575.066.129-68**

Nome: **DARCI FRANCISCO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **29/05/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:58:37** do dia **13/12/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C30F.FBB1.279F.26EB**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 575.066.129-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:47 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2023.
Código de controle da certidão: **F156.39D7.F7C0.916D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIILÂNCIA SANITÁRIA,
AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR.
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Nº 529

Carimbo e Licenciamento

LICENCIADO 8.ª R. S. SMVS SMS / PLANALTO

Ramo de Atividade:
AGROINDÚSTRIA – FABRICAÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ, MELADO E AÇUCAR MASCAVO.

CNPJ/CPF:	Área Const.	Lei Mun.
575.066.129-68	**120 M²**	687/91

Contribuinte
DARCI FRANCISCO DOS SANTOS – "ACHOCOLATADO MASCAU".
ESTRADA RURAL, LINHA SANGÃO, S/Nº, ZONA RURAL, CENTRO NOVO,

CEP: 85750-000 **PLANALTO-PR.**

Data da Vistoria
01/06/2022

Nome dos Resp. Técnicos: Conselho Regional:

Anne Danielle Grehs
Enfermeira - COREN 268033
Autoridade Sanitária
Decreto N.º 5424/2022

Observações
ESTA LICENÇA SANITÁRIA TEM VALIDADE DE UM (01) ANO.

Reclamações
35551454

A Afixação desta Licença em Local Visível ao Consumidor/Usuário é Obrigatória Contribuinte

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(Chamada Pública n° 019/2022 Município de Francisco Beltrão)

Eu, Donci Francisco do Santos inscrito no CPF n° 575.066.129-68, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Municipal, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Realeza, 14 de Dezembro de 2022.

Assinatura do Declarante

	Prefeitura Municipal de Planalto **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

NEGATIVA

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **11/02/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Planalto, 13 de Dezembro de 2022

NEGATIVA Nº: 24688/2022	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** **C2HJF2QETXC4XJ4UQ3**

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO

NOME: DARCI FRANCISCO DOS SANTOS

CONTRIBUINTE:

DARCI FRANCISCO DOS SANTOS	
CONTROLE	**CPF**
32433	575.066.129-68
ENDEREÇO	
RUA JOSE ARNOLDO HINTERHOLZ, 0 - CASA - SANTO ANTONIO CEP: 85750000 Planalto - PR	

Emitido por: << Equiplano Público Web >>